TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU E A MDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S/A.

PARTÍCIPES

CONVENENTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada CONVENENTE, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO, CPF nº 417.667.419-91 e Cl nº 677661 / SSP-SC;

CONCEDENTE:

MDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S/A, com sede na Av. Brasil, 2983 — Distrito Industrial, na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.025.974/0001-92, neste ato representada por Leonardo Pierozan, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de RG 1003908389 SSP/SP e do CPF 711.496.510-91, e seu Diretor Administrativo Financeiro Paulo Sérgio Parolari Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, portador da Cédula de RG 17.764.301-8 SSP/SP e do CPF 068.926.568-97, de conformidade com o poder que lhe é conferido e constante do Contrato Social

INTERVENIENTE:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA-FAPEU, doravante denominada INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Universidade Federal de Santa Catarina na forma de escritura pública lavrada às fls. 199v a 200, do livro 272, do Tabelionato de Notas de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o n. 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Universitário da UFSC, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Superintendente Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF no 179.758.409-04

Considerando:

Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973, de 02/11/04, em seu artigo 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

es t. as o a

Elaborado por PRPE – Departamento de Inovação Tecnológica

SE JURIO



RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como para o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo – doravante denominado simplesmente P&D -, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Extensão: "AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA E EFICÁCIA DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS", com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I) e considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a plena e adequada execução do objeto deste Termo de Convênio, os partícipes comprometem-se a observar as atividades previstas no Projeto de Extensão e no Plano de Trabalho (ANEXO I), com a finalidade de executar as atividades de extensão dos seguintes objetivos:

- Avaliar resultados de ensaios e análises do desempenho de implantes ortopédicos visando definir e quantificar a segurança destes produtos médicos para uso em saúde;
- Aplicar critérios biomecânicos baseados na funcionalidade do implante e na demanda mecânica no local anatômico de uso pretendido do implante

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.
 - 3.2. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Convênio, compete:

3.2.1. À CONVENENTE:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo deste Termo de Convênio;
- d) Alocar o grupo de estudos para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste Termo de Convênio;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- g) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;

VINCULA

Página 2

A L

Elaborado por PRPE - Departamento de Inovação Tecnológica



- h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Convênio, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- i) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Termo de Convênio, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto, designado na Cláusula Décima Primeira;

3.2.2. À INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Convênio;
- f) Emitir faturas na consecução do objeto deste Termo de Convênio à CONCEDENTE;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- i) Apresentar à CONVENENTE, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à **CONCEDENT**E é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;
- k) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;

3.2.3. À CONCEDENTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Convênio;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da **CONCEDENTE** necessária à execução do objeto deste Termo de Convênio.
- e) Disponibilizar os empregados necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com ANEXO I deste Termo de Convênio;

Elaborado por PRPE - Departamento de Inovação Tecnológica

ao rechologica





- f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da CONVENENTE e da INTERVENIENTE, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- g) Fornecer à CONVENENTE e à INTERVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a CONCEDENTE repassará o montante de R\$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais), sendo o pagamento feito em 12 parcelas mensais onde a 1° parcela é de R\$8.563,00 e as 11 parcelas restantes no valor mensal de R\$8.567,00 à INTERVENIENTE, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:
- § 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONCEDENTE, serão obrigatoriamente movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;
- § 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- § 3º. A INTERVENIENTE será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela INTERVENIENTE.
- § 4º Os recursos provenientes ao ressarcimento de despesas da CONVENENTE, serão recolhidas via GRU - Guia de Recolhimento da União pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela INTERVENIENTE deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o termino do prazo de vigência do presente Termo de Convênio e constituída dos seguintes documentos:
 - a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) relação de pagamentos;
 - d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
 - e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
 - f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- 5.2. A INTERVENIENTE deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5(cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da CONVENENTE, das contas do referido Projeto;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;

Elaborado por PRPE - Departamento de Inovação Tecnológica







- c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;
- 5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.
- 5.4. A **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONVENENTE**, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio;
- 5.5. No caso de valores destinados à execução do Projeto, o depósito deverá ser realizado em conta da **INTERVENIENTE** especificamente destinada ao Projeto;
- 5.6. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela CONVENENTE, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da INTERVENIENTE, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONVENENTE e para a CONCEDENTE;

Parágrafo único: Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
- 7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;
- 7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;
- 7.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;
- 7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de

Elaborado por PRPE - Departamento de Inovação Tecnológica

WAPE OF JURIS



propriedade e titularidade da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: 10 % para a **CONVENENTE**; e 90 % para a **CONCEDENTE**;

- 7.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;
- 7.7. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.
- 7.8. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;
- 7.9. Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.
- 7.10. O Departamento de Inovação Tecnológica da **CONVENENTE** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não da **CONVENENTE** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.
- 7.11. Fica prevista a possibilidade das Partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das Partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.
- 7.12. A **CONCEDENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação. O exercício dessa prerrogativa deverá observar o disposto no item 7.14 desta cláusula;
- 7.13. As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de que trata este item deverão ser feitos com anuência da CONCEDENTE. Neste caso, a CONVENENTE não fará qualquer reembolso ou dará qualquer participação a CONCEDENTE. Será dado à CONCEDENTE o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à CONVENENTE.
- 7.14. A remuneração devida à **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**, a título de "royalties" relativos ao uso da Propriedade Intelectual será estabelecida em 0,25 % sobre o valor de cada unidade comercializada. A base de cálculo a ser utilizada para o cálculo desse percentual será o valor da mercadoria que constará na nota fiscal. Caso a inovação tecnológica caracterize-se como parte ou componente da unidade comercializada, será acordada entre as titulares uma proporção cabível, sobre a qual será aplicado o referido percentual.

Elaborado por PRPE - Departamento de Inovação Tecnológica



- 7.15. A **CONCEDENTE** prestará contas, a cada fechamento de trimestre, por meio de relatório. Este conterá o número da nota fiscal e o valor líquido de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da **CONCEDENTE**, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.
- 7.16. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de ambas as titulares.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- 8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
 - b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
 - c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 8.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.
 - a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
 - b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.
 - c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.
- 8.5. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente,

Elaborado por PRPE - Departamento de Inovação Tecnológica

EAPEO E



bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

- 8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**:
 - a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados deverá, acompanhado pelo Departamento de Inovação Tecnológica, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;
 - b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da CONVENENTE detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a CONCEDENTE possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
 - c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.
- 8.7. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

- 10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.
- 10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO/SEPLAN nº 201 /

(Assinatura, nome e/ou carimbo)"

Elaborado por PRPE - Departamento de Inovação Tecnológica



B

VINCULA)



<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO</u>

- 11.1. Para coordenar as atividades deste Termo de Convênio, a **CONVENENTE** designa como Coordenador:
 - a) O Professor Carlos Rodrigo de Mello Roesler, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1807335, telefone (48) 3721-8159, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Convênio bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.
- 11.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.
- 11.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS

Além das demais condições previstas neste Termo de Convênio, é vedado:

- a) Alterar o objeto deste Termo de Convênio;
- b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- 13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Termo de Convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Termo de Convênio;
 - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Convênio e em seu ANEXO I;
 - c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à CONVENENTE, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio;
- 13.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Termo de Convênio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

Elaborado por PRPE - Departamento de Inovação Tecnológica



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela CONVENENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes e anuentes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Convênio que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 30 de movembro de 2016.

Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo Reitor da UFSC Prof[®] Alacoque Lorenzini Erdmann

eonardo Pierozan Diretor de Operações

Vice-Reitora / UFSC Port. 955/2016/GR

Paulo Faria Diretor Administrativo Financeiro

Diretor de Operações

Diretor Administrativo Financeiro MDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S/A

> Gilberto Vieira Ângelo Superintendente da FAPEU

TESTEMUNHAS:

NOME: Riva de Lassia Coelho Gavasso

CPF: PF: 005.337.279-44 RG:

Jurídico - FAPEU

NOME: CARWS PURGOO

CPF:

RG:

Prof. Dr. Carlos Rodrigo de Mello Rbesler

Coordenador do Laboratório de

Elaborado por PRPE - Departamento de Inovação Tecnológica

Engenharia Biomecânica Hospital Universitano / UFSC







PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ISSN 1677-7069

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 103/2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, MDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA-ÇÃO DE IMPLANTESS/A - MDT e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU. Objeto: Avaliação da segurança e eficácia de implantes ortopédicos. Vigência: O presente instrumento vigerá pelo prazo de 01 (UM) ano a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 30/11/2016. Valor: 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais). Convênio UFSC: 2016/0103. Processo SPA: 23080.032512/2016-63. Assinam: Paulo Faria pela MDT, Gilberto Vieira Ângelo pela FAPEU e Luiz Carlos Cancellier de Olivo Reitor da UFSC - 01/12/2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2016

Processo 23081.039769/2016-36

Permissão de Uso de Área Física, com dimensões de 120m x80m localizado no Campus da Ufsm, para Instituto nacional de Pesquisas Espaciais conforme especificado na Cláusula primeira do Termo de Permissão, Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei 8666/93. Declaração de Inexigibilidade, em 01/12/2016. JOSÉ CAR-LOS SEGALLA. Pró-Reitor de Administração. Ratificação em 01/12/2016. PAULO AFONSO BURMANN Reitor da UFSM

> PAULO AFONSO BURMANN Reitor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2016 - UASG 153164

Número do Contrato: 159/2012. Nº Processo: 23081013787201264. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 24/2012. Contratante: UNIVERSIDA-DE FEDERAL DE SANTA -MARIA. CNPJ Contratado: 08578161000179. Contratado: ENGASTE PROJETOS, CONSTRU-COES E -INCORPORACOES LTDA. Objeto: O objeto contratual fica acrescido na ordem de R\$ 21.682,58. O valor atualizado do Contrato n. 159/2012 passa a ser de R\$ 6.305.521,28. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 01/12/2016) 153164-15238-2016NE800254

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 153164

Número do Contrato: 214/2014. Nº Processo: 23081008501201318. PREGÃO SRP Nº 434/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDE-RAL DE SANTA -MARIA. CNPJ Contratado: 08639376000152. Contratado: RICOHSM LOCACAO DE MAQUINAS -COPIADO-RAS, IMPRESSORAS E M. Objeto: Prorrogação por 12 meses do contrato de locação de copiadoras e impressoras novas, contemplando assitência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinados a diversos setores da UFSM. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 01/12/2016 a 30/11/2017. Data de Assinatura: 23/11/2016.

(SICON - 01/12/2016) 153164-15238-2016NE806977

EDITAL Nº 64, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO REGIDO PELO EDITAL N. 036/2016-PROGEP -CÁRGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/SOLOS

A PRÓ-REITORA SUBSTITUTA DE GESTÃO DE PES-SOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA homologa e torna público o resultado final do concurso público para cargos Técnico-Administrativos em Educação regido pelo Edital n. 036/2016-PROGEP, para o Cargo de TÉCNICO DE LABORATÓ-RIO/SOLOS, conforme discriminado abaixo:

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/SOLOS - CACHOEIRA DO SUL - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome Candidato	Pontos	Classificação
10604	CESAR CELLA	82	1
7541	DOUGLAS LEANDRO SCHEID	82	2
3222	ALESSANDRA BACCA	78	3
10246	CHRISTIANO DE CARVALHO LAMB	78	4
8247	ROGÉRIO GONZATTO	76	5
9232	ALEXANDRE DESSBESELL	76	6
9102	STEFEN BARBOSA PUJOL	76	7

II - A validade do concurso será de dois anos, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta homologação no Diário Oficial da União (subitem 10.13 do Edital n. 036/2016-PROGEP).

PAULA BORGES TRONCO.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2016 - UASG 153164

Nº Processo: 23081038991201611 . Objeto: Pregão Eletrônico - RE-GISTRO DE PRECOS PARA AOUISICÃO DE EOUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (computador tipo estação de trabalho), destinados a Editora da UFSM (localizados nos Campus de Santa Maria/RS) Total de Itens Licitados: 00002 Edital: 02/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Roraima, 1.000 Campus Universitário, Camobi SANTA MARIA - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153164-05-293-2016. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponívelem site.ufsm.br

(SIDEC - 01/12/2016) 153164-15238-2016NE806977

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2016 - UASG 153164

Nº Processo: 23081028647201614 . Objeto: Pregão Eletrônico - Re-GISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOTENS, PAINÉIS, PLACAS E PLAQUETAS DE PAREDE DO PROJETO DE SINALÉTICA DA UESM Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 02/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Roraima, 1.000 Campus Universitário, Camobi SAN-TA MARIA - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153164-05-302-2016. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponívelem site.ufsm.br

> JAYME WORST Coordenador de Licitações

(SIDEC - 01/12/2016) 153164-15238-2016NE806977

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2016 - UASG 153031

Nº Processo: 23089015350201619 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo mão de obra e combustível, de acordo com as especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 02/12/2016 de 09h00 às 16h00. Endereco: Estrada do Caminho Velho, 333 Pimentas - GUARULHOS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153031-05-366-2016. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

> VIVIANE SAYURI HOSSONO Pregoeira

(SIDEC - 01/12/2016) 153031-15250-2016NE800690

RDC ELETRÔNICO Nº 8/2016 - UASG 153031

Nº Processo: 23089001965201668 . Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de reforma e ampliação, e execução de serviços de desmobilização e mobilização de mobiliários e adequação de espaço na biblioteca conforme ANE-XO XIV do edital do Edifício da Escola Paulista de Enfermagem do Campus São Paulo Unifesp Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/12/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sena Madureira, 1500 - 3º Andar - Pró Reitoria de Planejamento Vila Clementino - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153031-99-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital e Pasta Técnica disponíveis também no site da Pró Reitoria de Planejamento da Unifesp no endereço: http://www.unifesp.br/reitoria/proplan/publicacoes/publicacoes/documentos/todos-os-arquivos/category/90-obras

> JOSE GILBERTO MELETI Presidente Comissão Licitação

(SIDEC - 01/12/2016) 153031-15250-2016NE800690

HOSPITAL SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2016 - UASG 152477

Nº Processo: 23089046009201613 . Objeto: Pregão Eletrônico Aquisição Ventilador Pulmonar com Turbina ou Gerador Interno de Ar Comprimido para Ventilação Invasiva e não Invasiva Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Pedro de Toledo, 715 - 1º Andar Vila Clementino - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/152477-05-377-2016. Entrega das Propostas: a partir de 02/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

> MARCIA LUMI SUZUKI Pregoeira

(SIDEC - 01/12/2016) 152477-15250-2016NE000002

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2016 - UASG 158720

Nº Processo: 23746004272 . Objeto: Contratação de remanescente de serviço de motoristas para a condução de veículos oficiais da UFSB referente ao pregão SRP nº 04/2015 em consequência de rescisão contratual. Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 24°, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de remanescente de licitação para a não descontinuidade do serviço que é contínuo. Declaração de Dispensa em 01/12/2016. ALI-NE DOS SANTOS ROSA MATOS. Coordenadora de Compras. Ratificação em 01/12/2016. FRANCISCO JOSE GOMES MESQUITA. Vice Reitor. Valor Global: R\$ 1.307.937,60. CNPJ CONTRATADA: 13.556.410/0001-65 MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI

(SIDEC - 01/12/2016) 158720-26450-2016NE800049

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2016 - UASG 158720

Nº Processo: 23746004170201611 . Objeto: Contratação de serviço de substituição dos conjuntos rotores de dois compressores do sistema de ar condicionado central do Campus Sosígenes Costa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25°, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição por empresa única a fabricar as peças e equipamento. Declaração de Inexigibilidade em 30/11/2016. FRANCÎSCO JOSE GOMES MESQUI-TA. Vice Reitor. Ratificação em 30/11/2016. . . Valor Global: R\$ 29.811,34. CNPJ CONTRATADA : 33.284.522/0006-26 HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.

(SIDEC - 01/12/2016) 158720-26450-2016NE800049

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 23479.008256/2015-39

Em virtude da impossibilidade de notificação da empresa pelo endereço constante nos cadastros da Instituição e do SICAF, a União, por intermédio da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, vem NOTIFICAR a empresa FLV EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ 19.361.833/0001-06, já qualificada no Pregão nº 095/2014- UG: 153063 acerca de inconformidades na execução de seu objeto.

Conforme notificação realizada pela fiscalização dos serviços, os prazos de entrega da requisição do empenho nº 2014NE800338, de 25 de setembro de 2015, não atenderam o prazo previsto no item 5.1.6 do termo Edital.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta notificação, dirigida a Diretora de Compras, Contratos e Convênios, a Sra. Marcele Juliane Alves Menezes, no Protocolo Central da Unidade I - Campus de Marabá, endereço Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n.º, na cidade de Marabá, Pará - CEP 68.507-590, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas nas cláusulas décima quinta do edital do Pregão nº095/2014 - UG:153063, conforme disposições contidas na Seção I e II, Capitulo IV, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002 e seus regulamentos.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 23479.008256/2015-39 encontram-se à disposição para vista do interessado, na Divisão de Contratos e Convênios da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Cidade Universitária - Campus III, Bairro: Cidade Jardim, cidade de Marabá, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia. Telefone: (94) 2101-7149. dicc@unifesspa.edu.br.

> RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA Chefe da Divisão de Contratos e Convênios